COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 235/2024.

Interessada: Nina Souza.

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o ISS cobrado a clínicas que atendem pessoas com deficiência e, dá outras providências."

PARECER

EMENTA:COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **NINA SOUZA**, que*: Institui no âmbito municipal a proposição de conceder descontos na alíquota do ISS para clínicas que atendem pessoas com deficiência.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Compulsando aos autos do processo legislativo, observamos que a proposta possui base no Estatuto da Pessoa com Deficiência[1], sendo assim, afirma que: "*Motivados por fazer valer a Lei e estimular a sociedade civil na adesão desta causa, resolvemos criar a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do ISS para clínicas que atendem pessoas com deficiência, como uma ação inclusiva com intuito de despertar o interesse da sociedade civil e como consequência arrecadar investimentos e mergulharmos na luta por um país mais inclusivo.*

Soma-se a isso, verificou-se também que dentro da sua fundamentação levou-se em consideração o caráter social, buscando garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde.

Além disso, visa incentivar as empresas a manterem seus impostos municipais em dia para terem direito ao desconto na alíquota do ISS.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

[1] Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

A iniciativa do presente Projeto, revela-se diretamente relacionada à inclusão das pessoas com deficiências, amparadas pela Lei do Estatuto.

A concessão do desconto no ISS para clínicas que atendem pessoas com deficiência é uma medida que contribui diretamente para a inserção social desses indivíduos.

Facilitar o acesso a serviços de saúde especializados é substancial para promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Ademais, observamos que ao oferecer incentivos fiscais para clínicas que atuam nesse segmento, existe o estímulo à participação da sociedade civil na causa da inclusão, incentivando o surgimento de mais estabelecimentos de saúde voltados para esse público.

O projeto de lei supracitado, pode resultar em um aumento de investimentos no setor de saúde especializada em pessoas com deficiência. Isso beneficia diretamente os pacientes e também contribui para o aprimoramento dos

serviços oferecidos nessa área. Essa proposta pode gerar impactos positivos tanto sociais quanto econômicos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 14 de maio de 2024.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.